

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.676.100,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e cem reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.023.900,00 (nove milhões, vinte e três mil e novecentos reais).

**Art. 2º** – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 28.528.000,00</b>
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 1.593.000,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 1.300,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 149.600,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 636.600,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 26.079.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 68.500,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 2.654.000,00</b>
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 55.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.599.000,00
	<b>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 31.182.000,00</b>
9000.00.00	<b>(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....</b>	<b>R\$ - 3.482.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 27.700.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2022, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º.** – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 30/09/2021.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>		
01	Legislativa.....	R\$ 954.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.866.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.935.400,00
10	Saúde.....	R\$ 7.088.500,00
12	Educação.....	R\$ 8.239.500,00
13	Cultura.....	R\$ 43.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.807.600,00
17	Saneamento.....	R\$ 726.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 39.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 197.500,00
26	Transporte.....	R\$ 568.500,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 775.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 210.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....</b>		<b>R\$ 27.700.000,00</b>

<b>II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:</b>		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 954.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 26.746.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....</b>		<b>R\$ 27.700.000,00</b>

<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
01.01	Câmara Municipal .....	R\$ 954.000,00
02.01	Chefia do Executivo .....	R\$ 386.000,00
02.02	Divisão Administrativa.....	R\$ 3.249.000,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$ 691.000,00
02.04	Divisão da Educação Básica .....	R\$ 2.025.700,00
02.05	Divisão Ed. Profissionalizante e Superior.....	R\$ 170.000,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 733.800,00
02.07	FUNDEB.....	R\$ 5.310.000,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 7.088.500,00
02.09	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 165.000,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.631.400,00
02.11	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 139.000,00
02.12	Divisão de Obras e Serviços Municipais .....	R\$ 3.376.100,00
02.13	Divisão de Saneamento e Resíduos Sólidos .....	R\$ 726.000,00
02.14	Divisão de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 197.500,00
02.15	Divisão de Meio Ambiente .....	R\$ 39.000,00

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021, DE 30/09/2021.**

	<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
02.16	Divisão de Cultura .....	R\$	43.000,00
02.17	Divisão de Esporte, Lazer e Recreação .....	R\$	775.000,00
	<b>TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>27.700.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I)** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**II)** Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

**Parágrafo único** – As transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, serão objeto de lei específica.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

**Art. 6º** - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de setembro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**